PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 /2022

Ementa: *Institui a semana de Conscientização dos Profissionais da Educação e Agentes de Saúde para identificarem sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências.*

Art. 1º*- Fica instituída a semana de Conscientização dos Profissionais da Educação e Agentes de Saúde para identificarem sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital, nas unidades escolares em parceria com os postos de saúde.*

Art. 2º*- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentará anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, para identificarem sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia, a qual será realizada no mês de Abril, na semana em que coincidir com a data de 7 de Abril (Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola).*

Art. 3º*- O treinamento poderá ser promovido por meio de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade.*

Parágrafo único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4º*- O treinamento será direcionado especialmente aos profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências das escolas públicas ou privadas de educação infantil até ensino médio, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação.*

§ 1º Como profissionais da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio, acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º*- Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.*

Art. 6º *- O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:*

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - conceito de abuso e exploração sexual;

III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal , Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - conceito de Bullying e de violência entre menores;

VII - conscientização sobre o abuso sexual digital;

VIII - identificação de sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;

IX - conscientização acerca dos meios de denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenha profissionais da área de saúde, assistentes sociais, pedagogos, psicopedagogos e profissionais da área jurídica.

***Art. 7º**- O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.*

***Art. 8º**- Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

BARRA MANSA, 30 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A violência no âmbito escolar e familiar tem influência sob todos, visto que tem se instalado de diversas formas, afetando a qualidade de vida pessoal e social, além de ocasionar males a saúde física e psicológica.

Uma das principais causas da violência são reproduções de ambientes violentos, como por exemplo: presença de discussões familiares, ausência dos pais ou responsáveis, falta de afeto, desemprego, pobreza, falta das políticas públicas, violência presentes nos meios de comunicação (televisão, celular, filmes, desenhos, redes sociais e até mesmo nos videogames), violência sexual, falta de empatia, entre outros. São formas que encontram de manifestar, uma vez que as crianças reproduzem o que veem ou o que lhes é ensinado (Peçanha, 2013, p. 15): "o agressor por vezes vem de convívios familiares perturbados e/ou desestruturados, e é frequente que tenha sido submetido à violência doméstica, acaba reproduzindo na escola o uso de forças e da intimidação, sob a qual é sujeitado em seu meio familiar".

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases (nº 9.394/96), no seu Art.12, "IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito escolar" (Brasil, 1996). São institucionalizados por lei, a fim de determinar os princípios da educação e os deveres do Estado diante o processo educacional, porém são direitos violados aos alunos, não colocados em prática, visto que o Brasil continua com altos índices referentes à violência.

A violência verbal e psicológica pode ser tão ruim quanto a física, visto que demora mais a apresentar sinais, dificultando assim que outras

pessoas identifiquem o problema, ou é visto como brincadeira – até mesmo se passa por frescura por muitos.

No Brasil, dados [...] mostram que, em 12 anos, a taxa de suicídios na população de 15 a 29 anos subiu de 5,1 por 100 mil habitantes em 2002 para 5,6 em 2014 - um aumento de quase 10%. Em números absolutos, foram 2.898 suicídios de jovens de 15 a 29 anos em 2014, um dado que costuma desaparecer diante da estatística dos homicídios na mesma faixa etária, cerca de 30 mil.

Normalmente, as vítimas de bullying acumulam uma carga emocional negativa, devido à sequência de violências sofridas e presenciadas, que acarretam problemas emocionais capazes de levar à reclusão e até mesmo ao suicídio.

Deve-se assim buscar ajuda profissional a partir da presença dos primeiros sintomas, entre eles, desânimo, choro repentino, sensação de pânico ou até mesmo autodepreciação, depressão, ansiedade, mudanças de comportamento, aflição e tristeza.

BARRA MANSA, 30 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR